



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 09 de outubro de 2026 | Nº 1146

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 0186/2021 – IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA

Extrato 5º TA ao Contrato 0186/2021 – IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA

Firmado entre o Município de Pará de Minas e IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, *podendo ser encerrada antecipadamente, sem necessidade de cumprimento do período integral ora estabelecido*, tão logo o novo processo licitatório esteja regularmente concluído e apto a produzir seus efeitos legais, ocasião em que o presente contrato será encerrado.

Valor R\$ 95.880,00.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 094/2021.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Flaviana Ribeiro

Código identificador: 20516

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 216/2026 – DISPENSA N. 28/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 216/2026 – DISPENSA N. 28/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 216/2026 – Dispensa n.28/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso VIII, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 28/2026, PRC n. 216/2026, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado do Data Center, localizados no Ambulatório Médico de Especialidades - AME, em caráter emergencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R\$2.529,50 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Prestação de serviços imediata.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira
Código identificador: 20521

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 14.579/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.579//2026

Institui a Política Pública da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Pará de Minas/MG, estabelece suas diretrizes, organização curricular, matrizes pedagógicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS-MG e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a garantia constitucional do direito fundamental e social à educação, insculpida nos artigos 205, 206, 208, 211 e 227 da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que impõe ao Estado o dever de assegurar a prioridade absoluta da criança e do adolescente e o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando as disposições da **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especialmente os artigos que determinam a progressiva ampliação do período de permanência na escola para o regime de tempo integral na educação básica;

Considerando os preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, que institui o novo Plano Nacional de Educação, estabelecendo metas decenais voltadas à expansão qualificada das matrículas em tempo integral e à elevação dos padrões de qualidade e equidade dos sistemas de ensino;

Considerando a **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, fomentando a criação de matrículas em tempo integral na educação básica com observância da equidade socioterritorial;

Considerando a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, devidamente fundamentada no **Parecer CNE/CEB nº 12/2025**;

Considerando as disposições da **Resolução CNEE/CEB nº 13, de 2025**, da **Resolução CNEE/CEB nº 02, de 2026**, e da **Resolução CNEE/CEB nº 23, de 2026**, do Conselho Nacional de Educação, que complementam o quadro normativo aplicável à Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, no que couber;

Considerando as diretrizes pedagógicas emanadas do **Currículo Referência de Minas Gerais** e os parâmetros organizacionais dispostos na **Resolução SEE/MG nº 5.212, de 19 de novembro de 2025**;

Considerando a imperiosa necessidade de consolidar, ampliar, monitorar e avaliar a Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, em estrita consonância com a **Portaria Municipal nº 21.610/2023**, que regulamenta a Educação em Tempo Integral no âmbito municipal;

Considerando a indispensável garantia de condições efetivas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados nas unidades escolares urbanas e rurais, com foco prioritário na redução progressiva das desigualdades educacionais e sociais;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a **Política Pública da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Pará de Minas**, como instrumento orientador da consolidação, ampliação, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e

Anos Finais), em unidades escolares urbanas e rurais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 2.º A Política Pública ora instituída fundamenta-se juridicamente nos seguintes diplomas normativos: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 205, 206, 208, 211 e 227); Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação); Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola em Tempo Integral); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Currículo Referência de Minas Gerais; Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e Parecer CNE/CEB nº 12/2025; Resoluções CNEE/CEB nº 13/2025, nº 02/2026 e nº 23/2026; Resolução SEE/MG nº 5.212, de 19 de novembro de 2025, e demais normativas estaduais aplicáveis; Portaria Municipal nº 21.610/2023; bem como nos demais dispositivos federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

Art. 3.º A concepção da Educação Integral compreende o desenvolvimento pleno e global dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, estética, cultural, ambiental, política e cidadã, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, protagonistas do processo educativo e integrantes participativos de múltiplos territórios educativos. A ampliação do tempo de permanência diária pressupõe uma qualificada reorganização curricular, pedagógica e institucional, não se restringindo à mera extensão horária ou guarda de estudantes no espaço físico escolar.

Art. 4.º A execução da Política Pública da Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma indissociável, os seguintes princípios:

I – centralidade do estudante como sujeito de direitos e agente ativo de sua trajetória educativa;

II – garantia intransigente do direito à aprendizagem, ao conhecimento socialmente construído e ao desenvolvimento integral;

III – equidade educacional e territorial, mediante a canalização prioritária de recursos e atenções aos contextos de vulnerabilidade;

IV – justiça curricular, assegurando a diversidade de saberes e a contextualização formativa;

V – inclusão e acessibilidade plenas em todos os espaços, práticas e materiais pedagógicos;

VI – respeito incondicional às diversidades culturais, étnico-raciais, linguísticas, religiosas, de gênero, geracionais e territoriais;

VII – proteção integral e prioritária dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII – valorização dos profissionais da educação por meio de formação permanente e condições dignas de trabalho;

IX – gestão democrática e participativa dos processos decisórios e pedagógicos;

X – articulação orgânica entre escola, família, comunidade civil organizada e Poder Público;

XI – fomento contínuo da participação estudantil e do protagonismo juvenil e infantil;

XII – intersetorialidade sistemática na integração das políticas públicas municipais;

XIII – sustentabilidade socioambiental e preservação dos recursos naturais locais;

XIV – promoção da cultura de paz, da convivência democrática, dos direitos humanos e do exercício ativo da cidadania;

XV – estímulo permanente à inovação pedagógica, à pesquisa e ao uso ético e crítico das tecnologias digitais de informação e comunicação.

Art. 5.º Constituem objetivos basilares da presente Política Pública:

I – ampliar progressiva e responsavelmente a oferta de vagas e matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – assegurar o desenvolvimento de práticas pedagógicas estruturadas, integradas, interdisciplinares e transdisciplinares;

III – democratizar o acesso a experiências formativas qualificadas nos campos das artes, esportes, ciências, tecnologias e cultura cidadã;

IV – fortalecer os direitos universais de aprendizagem e os padrões de desempenho cognitivo e socioemocional;

V – articular ações preventivas e protetivas voltadas ao bem-estar e à salvaguarda integral de crianças e adolescentes;

VI – aprimorar os mecanismos institucionais de gestão democrática e de corresponsabilidade da comunidade escolar;

VII – dotar os estabelecimentos de ensino de infraestrutura física adequada, equipamentos atualizados, alimentação balanceada e recursos didáticos pertinentes;

VIII – institucionalizar rotinas permanentes de monitoramento, acompanhamento pedagógico e avaliação institucional de resultados.

Art. 6.º A organização da Educação Integral em Tempo Integral será realizada em articulação direta com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar e CMEI. A jornada diária de permanência dos estudantes será igual ou superior a **7 (sete) horas diárias** ou **35 (trinta e cinco) horas semanais**, observando as seguintes disposições:

§ 1.º A organização curricular compreenderá os componentes da Formação Geral Básica articulados sinergicamente às atividades integradoras, consolidando uma proposta unificada de formação global.

§ 2.º As atividades integradoras contemplarão, de maneira articulada, as dimensões cultural, artística, desportiva, científica, tecnológica, ambiental, ética, cidadã e socioemocional.

§ 3.º A distribuição das cargas horárias e dos componentes curriculares observará rigorosamente os planos e matrizes descritos nos **Anexos I e II** da Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que dela passam a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e pedagógicos.

§ 4.º As unidades escolares deverão incorporar plenamente as matrizes curriculares constantes desta normativa em seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares.

Art. 7.º O processo de ampliação e expansão da oferta em tempo integral observará prioritariamente critérios objetivos de equidade educacional e socioterritorial, direcionando-se a unidades situadas em contextos de acentuada vulnerabilidade social, a estudantes em situação de risco ou defasagem idade-série e a comunidades com menor acesso a bens culturais e desportivos. O cronograma de implementação será conduzido de modo planejado, harmonizado às metas do Plano Municipal de Educação, aos termos de compromisso pactuados com o Ministério da Educação (MEC), à capacidade orçamentária e instalada da Rede e às evidências colhidas pelas avaliações continuadas.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação exercer as funções normativas, de coordenação geral, acompanhamento pedagógico sistemático, monitoramento e avaliação continuada da Política Pública, em observância estrita aos comandos operacionais previstos na Portaria Municipal nº 21.610/2023.

§ 1.º A gestão será conduzida sob perspectiva intersetorial, promovendo o diálogo constante com as pastas municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e com os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.º Fica garantido aos profissionais da educação programa contínuo de formação profissional, contemplando metodologias ativas, planejamento interdisciplinar, avaliação formativa, inclusão, competências socioemocionais, gestão democrática e proteção social.

Art. 9.º A definição do quadro de pessoal e a lotação de recursos humanos competem à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os gestores das unidades escolares, em observância aos preceitos estabelecidos pelas **Leis Municipais n.º 5.264/2011, n.º 5.288/2011 e n.º 6.045/2017**, bem como nas demais normas locais aplicáveis. A atuação abrangerá professores de educação básica devidamente habilitados, especialistas em educação, profissionais de apoio educacional e escolar, serventes escolares e demais categorias de suporte técnico e operacional indispensáveis ao pleno funcionamento da jornada integral estendida.

Art. 10. Os estudantes público-alvo da Educação Especial serão plenamente acolhidos e atendidos na Política Pública da Educação Integral em Tempo Integral, cabendo à administração garantir a oferta qualificada do Atendimento Educacional

Especializado (AEE), profissionais de apoio escolar, recursos didáticos e de tecnologia assistiva, adaptações e flexibilizações curriculares pertinentes, e eliminação de quaisquer barreiras físicas, pedagógicas ou atitudinais, fomentando a igualdade racial, os direitos humanos e a cultura de paz.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistemática estruturada de monitoramento e avaliação, fundamentada em indicadores periódicos de acesso, permanência, frequência escolar, evolução do rendimento e proficiência, taxa de desenvolvimento integral, engajamento familiar, índices de inclusão e qualidade da infraestrutura escolar. O diagnóstico resultante subsidiará as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento institucional e na destinação de investimentos.

Art. 12. As despesas decorrentes da operacionalização, expansão e manutenção da presente Política Pública correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas pelos repasses constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), transferências e programas voluntários da União, recursos do Programa Escola em Tempo Integral, convênios estaduais e fontes congêneres legalmente instituídas, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA).

Art. 13. Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino adaptarão seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos aos termos deste instrumento.

§ 1.º Os casos omissos ou as situações excepcionais verificadas na execução cotidiana serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o corpo técnico e respeitada a legislação regente.

§ 2.º A presente política será submetida a processos formais de revisão periódica e atualização técnica permanente.

Art. 14. Fica revogada a **Portaria 24.903 de 19 de maio de 2026**.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 06 de outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 20514

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 25.295/2026

PORTARIA Nº 25.295/2026

Altera a composição do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como as Leis Municipais nº 6.745/2022 e 7.085/2024;

Considerando a documentação constante dos autos de nº PRO 3681/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Pará de Minas, com vigência até o dia 21 de maio de 2028.

Art. 2º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º – Fica excluído o seguinte membro no Conselho:

I – Comandante Lucas Costa Rodrigues - Representante da Guarda Civil Municipal

Art. 4º – Fica incluído o seguinte membro no Conselho:

I – Subinspetor Vinícius Pereira Palhares – Representante da Guarda Civil Municipal

Art. 5º – A composição do Conselho fica da seguinte forma:

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Titular: Lucas Bassanelli Trajano da Silva

Suplente: Bruno Nogueira de Abreu Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Júlio César da Costa (Departamento de Trânsito)

Suplente: Pedro Paulo dos Santos Alves (Departamento de Trânsito)

Titular: Marcos Vinícius de Oliveira Santos (Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano)

Suplente: Karina Morato Campos Moreira (Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano)

Representantes da Guarda Civil Municipal:

Titular: Subinspetor Edgar Francisco Xavier Lara

Suplente: Subinspetor Vinícius Pereira Palhares

Representantes do Órgão Relacionado à Segurança Pública – 19º Cia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais

Titular: CB PM Paulo Sérgio da Cruz Júnior

Suplente: 1º Ten. PM Marcos Leandro Nascimento

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – Representantes da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas-MG:

Titular: Ricardo Matoso Almeida

Suplente: Sandra Helena Araújo

II – Representantes da TURI TRANSPORTES:

Titular: Antônio Cecílio Gonçalves

Suplente: Fernão Junio de Carvalho Oliveira

III – Representantes da AEAPAM – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas:

Titular: Jurandyr de Faria Leitão

Suplente: Jackson Richard Lopes Marinho

IV – Representantes do Transporte por Aplicativo e Táxi:

Titular: Celso Nogueira (Transporte por Aplicativos)

Suplente: Francisco Eugênio Duarte Flores (Taxista)

V – Representantes do Transporte Escolar e Mototáxi:

Titular: Itelmaia Soares Bueno Junior (Transporte Escolar)

Suplente: Tadeu Aparecido da Silva (Mototaxista)

Art. 6º – Os membros deste Conselho não receberão nenhum tipo de provento, gratificação, bonificação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25.252/2026.

Pará de Minas, 05 de Outubro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 20519

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.298/2026

PORTARIA Nº 25.298/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório **PRC n.º 123/2026**, Modalidade **Leilão Nº 001/2026**, cujo objeto é a alienação de 40 (quarenta) bens imóveis de propriedade do Município de Pará de Minas/MG.

FISCAL: Leonardo Geraldo Machado – matrícula nº 20.341

GESTOR: Pablo Joander de Paulo – matrícula nº 21.981

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 06 de outubro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 20520

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna público:

1. Considerando a convocação da candidata **Franciele Silva de Oliveira**, aprovada para o cargo de *Fiscal Ambiental*, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06/10/2026, para comparecimento no prazo de 02 dias úteis conforme seu edital;
2. Considerando o não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, bem como a ausência de apresentação da documentação exigida no item 2.3 do Edital nº 001/2026.

Fica a candidata **Franciele Silva de Oliveira**, **DESCLASSIFICADA**, por decurso de prazo e por desistência expressa da vaga para a qual foi convocado.

Em decorrência, fica autorizada a convocação do próximo candidato classificado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Pará de Minas/MG,

09 de outubro de 2026.

Kenede Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Grazielle Lopes Marinho
Código identificador: 20512

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo nº 001/2026, vem por meio deste **CONVOCAR o candidato Fernando Cesar dos Santos**, para assumir a vaga do cargo de **FISCAL AMBIENTAL**.

O candidato deverá comparecer à sede da SMADRMA, situada à Rua Waldemar de Oliveira, nº 606 – Bairro Santos Dumont, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento deste, no horário de 07h30min às 16h30min, munido da documentação prevista no item 2.3 do Edital, para procedimentos de contratação.

O não comparecimento no prazo estabelecido implicará renúncia tácita e consequente desclassificação, com convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

Atenciosamente,

Pará de Minas, 09 de outubro de 2026.

Kenede Antônio dos Reis

Secretária Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Graziele Lopes Marinho
Código identificador: 20513

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO ORDINATÓRIO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2026 – PRC N.º 133/2026

Ato Ordinatório – Convocação

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026 – PRC N.º 133/2026

Modalidade: Credenciamento n.º 004/2026

Processo: (PRC) n.º 133/2026

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos, Impostos, Taxas, Dívida Ativa e Demais Receitas Municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em Padrão FEBRABAN.

Fica notificado a quem possa interessar que, em data de **13 de outubro de 2026, às 15:00 horas**, será realizada sessão pública, na Sala de Licitações, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, com objetivo de verificação dos documentos referente ao pedido de credenciamento protocolizado para o mencionado processo.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2026.

Anderson Junio Pereira

Membro da Comissão de Contratação

(Nomeado pela Portaria n.º 25.054/2026)

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 20517

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRC N. 209/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 209/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso XI, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 26/2026, PRC n. 209/2026, para contratação da denominada INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA, CNPJ n. 05.802.877/0001-10, para prestação de exames especializados, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares e cirurgias, pelo valor total de R\$ 1.761.998,03 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e três centavos) por um período de 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2026.

Luiz Fernando de Lima, Vice – Prefeito

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 20518

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 - PROCESSO: PRC N.º 161/2026

PROCESSO: PRC N.º 161/2026 – CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

ATA DE ABERTURA

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 08 (oito) de outubro de 2026, na Sala de Licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 25.110/2026, conforme ato publicado em 07 de outubro de 2026, para análise dos pedidos de credenciamento ora protocolizados, referentes ao Credenciamento n.º 003/2026, Processo (PRC) n.º 161/2026, cujo objeto é o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para que, em nome e por conta do município de Pará de Minas/MG, possam realizar a prestação de serviços de ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de acordo com a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015 na forma estabelecida no Edital e seus anexos. Aberta a sessão, presentes os membros da citada comissão, não se fizeram presentes quaisquer interessados. Registra-se o protocolo, em data de 02 de outubro de 2026, do pedido de credenciamento e documentos por parte da denominada “Caixa Econômica Federal”, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04. Passou-se à conferência do pedido de credenciamento e documentações apresentados, após a qual chegou-se ao seguinte resultado:

Pedido Indeferido:

• “Caixa Econômica Federal”: Pedido indeferido em razão do não cumprimento aos itens 4.2.2.4, 4.2.2.5 e 4.2.3.1, todos do Edital, uma vez que não apresentou Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e não apresentou Prova de Regularidade perante à Justiça do Trabalho, bem como, embora tenha apresentado Certidão de Distribuição de Feitos quanto a ações de falência e concordata, a mesma encontra-se positiva, não tendo sido apresentada justificativa referente ao processo n.º 0775403-06.2026.8.07.0016. Nota-se, ainda, que não foi apresentado documento comprovando poderes ao senhor Claudio Mendonça para assinar como responsável pela referida instituição.

A complementação dos documentos listados poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério do requerente, enquanto estiver aberto o presente Credenciamento, oportunidade em que será realizada nova sessão pública para verificação dos documentos apresentados. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e que será publicada na íntegra, na forma da Lei, para conhecimento dos interessados no Diário Oficial deste município, sendo disponibilizada também no site www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2026.

Anderson Junio Pereira

Membro Portaria 25.110/2026

Anderson José Guimarães Viana

Membro Portaria 25.110/2026

Janaína Zulmira Teixeira

Membro Portaria 25.110/2026

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 20524

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026 - PROCESSO Nº
23/2026

DO OBJETO:

Prestação de serviços de fornecimento e instalação de película automotiva de controle solar nos vidros dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DA EMPRESA CONTRATADA:

MG3 SOLUÇÕES E DIVERSIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.023.172/0001-30, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº 265, Bairro Santos Dumont, CEP: 35.660-339.

DO VALOR:

O valor total da contratação é **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº **23/2026**, oriunda do Processo nº **41/2026**, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, adjudico o objeto à empresa **MG3 SOLUÇÕES E DIVERSIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.023.172/0001-30.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 94 da Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2026.

Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 20515

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ata de número 09(nove) - Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 25 de setembro de 2026 às 8h na sala de reuniões dos Conselhos Municipais, Rua Capitão Teixeira, 39 Centro em Pará de Minas. Vice Presidente Cleide Pereira, iniciou-se a reunião, saudando a todos os presentes e justificou a presença da Presidente Mariana Moreira. Pauta de Reunião: **1)** Leitura da Ata anterior, aprovada e assinada por todos os presentes. **2)** Relatórios dos Equipamentos: CRAS Augusto – Ponto de Apoio, CREAS e Centro Pop (trimestre – julho, agosto e setembro 2026) conforme cronograma, **3).** Ofício APAE (alteração Plano Trabalho – prorrogação do Projeto -Termo de Colaboração 07/2025 – Emenda Parlamentar).**4)** CMAS – dar ciência acerca da Pactuação do SPSBDGC (por Amanda - SMADS/conselheira CMAS) INFORMES. Justificou ausência conselheira Neide Maria (Saúde). Cleide Pereira (Vice Presidente), pediu a atenção dos conselheiros se estariam de acordo em alterar a pauta da reunião: conforme reunião anterior foi apresentado emenda parlamentar ao CMAS com destinação para entidade referente ao Esporte / repassaria para Instituição CPL (cadastrada CMAS): COMO FOI PEDIDO MAIORES EXPLICAÇÕES ESTÃO PRESENTES Agda (do esporte) e representantes da entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURA EBENÉZER - apresentações dos equipamentos serão apresentados na próxima reunião do CMAS (aprovado por todos). Agda (representante do Esporte), explicou sobre a emenda Parlamentar – valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tirou todas as dúvidas necessária aos conselheiros do CMAS, em seguida o representante da entidade Sr. Eder Jacinto se apresentou e passou ao CMAS um pouco sobre a entidade: é uma associação de caráter público, educativo, beneficente e inclusivo, sem fins lucrativos. Com atuação nas áreas de esporte amador, paradesporto, assistência social, cultural e educação , sede na Avenida Ronaldo de Castro Alves , 557 – bairro Providencia – Pará de Minas; com o despertar de novos talentos, a assistência social às famílias carentes moradoras da idade de Pará de Minas, com orientações, ações preventivas, promoção do lazer pelo esporte e atividades educativas e culturais direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a construção de uma sociedade justa e solidária(conforme Estatuto Social da entidade). Diante de suas explicações, vice presidente Cleide pediu que as entidades presentes no CMAS votassem e dessem seus pareceres, e explicou ao Sr. Eder a importância de se inscrever junto ao CMAS (encaminhar a documentação da entidade conforme resolução CMAS inscrição de Entidade). Conselheira Taciana (APAE) se manifestou, falou como representante de sua entidade – reforçou que devemos trabalhar dentro da LEGALIDADE. FOI TUDO MUITO BEM EXPLICADO, falou sobre a realidade das entidades hoje , conselheira Cíntia (AJUTA), disse que é uma situação difícil de se tomar . Vice presidente Cleide , propor uma votação onde foi **aprovado : Abrir o Edital Chamamento Público CMAS – valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para CUSTEIO (sendo 50% - entidades que protocolarem o seu Plano de trabalho) conforme o Edital , e os outros 50% para entidade CPL/Associação Desportiva Cultural Ebenézer.** Agda e demais representantes da entidade agradeceu ao CMAS . Em seguida Cleide apresentou documento da entidade APAE – Ofício nº 173/2026APAEPM – Assunto: Alteração do Plano de trabalho e Prorrogação do Projeto: Fortalecimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas famílias – termo de colaboração nº 07/2025 (emenda parlamentar) –Aprovado pelo CMAS **Resolução nº 33/2026.** Próxima Pauta: apresentado pela conselheira Amanda Martins (SMADS): CMAS **dar ciência** acerca da pactuação do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Gestantes e Criança de 0 a 6 anos – SPSBD-GC: no âmbito desse município: Termo de Aceite apresentado: adesão ao SPSBD_GC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual corresponde ao aprimoramento da integração da Primeira Infância no SUAS (PI_SUAS) à política de assistência social, na oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, na modalidade específica de atendimento a gestantes e crianças na primeira infância, de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 219 de 25 de novembro de 2025- **CMAS ciente e de acordo .** A reunião encerrou, agradecemos a presença de todos, eu Áglia Campolina (2ª secretária/ Secretária Executiva CMAS) lavrei a presente ATA , que será lida e se aprovada, será assinada por todos os presentes.

Publicado por: Áglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 20522

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, incisos VI e VIII, do Regimento Interno, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I

Das Diretrizes Gerais e dos Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art. 2º A aquisição de bens, a contratação de serviços de qualquer natureza e a contratação de obras deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar - **ETP**, observado o disposto nos arts. 15 e 16 deste Ato.

Parágrafo único. O **ETP** deverá ser elaborado com base nas informações contidas no Documento de Formalização da Demanda - **DFD**, nos termos dos arts. 6º e 17 do Ato da Mesa Diretora nº 01/2025, e evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O **ETP** será elaborado pela área requisitante, que poderá ser assistida pela área técnica competente, quando for necessário.

§1º As atribuições da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo setor ou agente público, desde que o responsável pela instrução detenha o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§2º A Divisão de Compras e Gestão de Contratos poderá prestar apoio consultivo na elaboração do **ETP**, orientando a área requisitante quanto aos aspectos licitatórios e contratuais aplicáveis, sem assumir a corresponsabilidade pelas especificações técnicas do objeto.

§3º O **ETP** deverá ser assinado pelo servidor ou equipe da área requisitante, na condição de principal responsável por sua elaboração, bem como pelos servidores ou equipe da área técnica, quando for o caso.

Seção II

Do Conteúdo do ETP

Art. 4º O **ETP** deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido dispositivo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

Art. 5º Para se descrever a necessidade da contratação, deve ser analisado o **DFD** apresentado pela área requisitante, considerando-se o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Art. 6º Na definição dos requisitos da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências, sem prejuízo de outros aspectos pertinentes:

I - identificar os requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, com padrões mínimos de qualidade;

II - considerar os aspectos técnicos e mercadológicos pertinentes ao objeto;

III - definir e justificar o caráter continuado ou não do fornecimento ou do serviço, quando aplicável;

IV - avaliar o prazo inicial de vigência do contrato, especialmente nos casos de fornecimento ou serviço contínuo.

Art. 7º Na estimativa das quantidades a serem contratadas, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I - definir e documentar o método utilizado para estimar as quantidades;

II - utilizar informações de contratações anteriores da Câmara Municipal, quando aplicável;

III - incluir no processo de contratação, quando possível, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte.

Art. 8º No levantamento de mercado destinado à análise das alternativas possíveis, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I - consultar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal;

II - realizar consultas, audiências públicas, diálogo transparente ou outro tipo de comunicação para coletar contribuições, assegurada a publicidade e a isonomia entre os potenciais fornecedores;

III - levar em conta aspectos atinentes à eficiência e à economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - analisar a relação de custo-benefício, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

V - avaliar, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, os custos e os benefícios de cada opção, para escolher a alternativa mais vantajosa.

Parágrafo único. Se o levantamento de mercado indicar número restrito de fornecedores, deverá ser verificado se os requisitos que limitam a participação são indispensáveis ao atendimento da necessidade, flexibilizando-os sempre que possível para ampliar a competitividade.

Art. 9º A estimativa do valor da contratação no **ETP** será elaborada com base em pesquisa de mercado simplificada, sem exigir, nessa fase, o mesmo grau de detalhamento ou rigor metodológico aplicável à elaboração do orçamento estimado definitivo.

§1º Para a estimativa preliminar, poderão ser utilizadas fontes de informação de pronta consulta, tais como contratações anteriores da Câmara Municipal, bancos de preços públicos, sítios eletrônicos de domínio amplo, atas de registro de preços, valores praticados por outros órgãos ou informações obtidas junto ao mercado, a fim de aferir o custo aproximado da solução escolhida e verificar sua viabilidade econômica.

§2º Sempre que possível, a pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação no **ETP** deverá observar os parâmetros previstos no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Nas contratações de menor complexidade, quando não houver alteração relevante nas especificações do objeto entre a elaboração do **ETP** e a elaboração do Termo de Referência - **TR** ou do Projeto Básico - **PB**, a estimativa de preços realizada no estudo preliminar poderá ser aproveitada na pesquisa de preços definitiva, mediante justificativa, desde que atenda aos requisitos aplicáveis a essa pesquisa previstos neste Ato.

Art. 10 Quanto ao parcelamento do objeto, analisados os aspectos técnicos e econômicos, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou grupos e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, observado o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, e no art. 47, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 Quando a instalação ou a utilização do objeto depender de providências prévias à celebração do contrato, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - consultar as demais áreas da Câmara Municipal envolvidas na contratação pretendida;

II - elaborar, quando necessária a adequação do ambiente, cronograma das principais atividades, com indicação das áreas responsáveis por sua execução;

III - avaliar a necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na contratação, consideradas as especificidades do objeto.

Art. 12 Durante a elaboração do **ETP**, deverão ser avaliados os seguintes aspectos:

I - as alternativas previstas no art. 25, § 2º, e no art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - as contratações anteriores da Câmara Municipal destinadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, ou, quando disponível, a série histórica dessas contratações, para identificar falhas ocorridas no processo de contratação e na execução do objeto e prevenir sua repetição;

III - os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua efetiva implementação, com registro desses riscos e das medidas previstas para mitigá-los.

Art. 13 Os estudos técnicos preliminares relativos a contratações de bens ou serviços de mesma natureza, semelhantes ou afins poderão ser elaborados em um único documento, desde que demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Art. 14 Ao final da elaboração do **ETP**, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Seção III

Das Exceções à Elaboração do ETP

Art. 15 É facultada a elaboração do **ETP**, mediante justificativa expressa no processo de contratação, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando sua elaboração se mostrar incompatível com a eficiência e a economicidade, em razão da baixa complexidade do objeto e do reduzido vulto financeiro da contratação, bem como restar evidenciado, de forma inequívoca, que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal foi devidamente consignada no **DFD**;

II - contratação remanescente com fundamento no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de soluções submetidas a procedimentos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Parágrafo único. Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores da Câmara Municipal poderão ser ratificados em processos posteriores de licitação ou contratação direta relativos ao mesmo objeto, mediante documento formal no processo de contratação que justifique seu aproveitamento e demonstre a manutenção da viabilidade técnica e da atualidade econômica da solução.

Art. 16 É dispensada a elaboração do **ETP**:

I - nos casos de prorrogações de vigência de contratos e atas de registro de preços;

II - na hipótese do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Divulgação do ETP

Art. 17 A inclusão do **ETP** como anexo do edital é facultativa, devendo ser previamente mitigados eventuais riscos de divergência entre seu conteúdo e o do **TR** ou do **PB**.

§1º Quando não integrar o edital como anexo, o **ETP** deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** e no Portal da Transparência da Câmara Municipal na mesma data de publicação do edital, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

§2º Nas contratações diretas, o **ETP**, quando elaborado, deverá ser disponibilizado no **PNCP** e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação:

I - nos casos de dispensa de licitação, na mesma data de publicação do Aviso de Contratação Direta ou, quando não houver divulgação prévia do aviso, na mesma data de publicação do ato de autorização da contratação;

II - nos casos de inexigibilidade de licitação, na mesma data de publicação do ato de autorização da contratação.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Da Análise de Riscos

Art. 18 A análise de riscos consiste na identificação e avaliação dos eventos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e a boa execução contratual, bem como na definição de estratégias de tratamento por meio de ações que visem reduzir a probabilidade de sua ocorrência, mitigar seus impactos ou prever ações contingenciais, apontando os respectivos responsáveis.

Art. 19 Os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no respectivo processo de contratação por meio do Mapa de Riscos.

Art. 20 O Mapa de Riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação dos eventos de risco específicos da contratação, suas causas, consequências, probabilidade de ocorrência e possíveis impactos;

II - escala de probabilidade e de impacto do risco avaliado;

III - medidas de tratamento propostas, com a descrição dos controles preventivos e contingenciais;

IV - responsáveis e cronograma para implementação das medidas de tratamento.

Art. 21 O Mapa de Riscos deverá ser elaborado na fase preparatória pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, com o apoio das áreas requisitante e técnica, no âmbito de suas respectivas competências, e juntado ao processo de contratação até a conclusão do **TR** ou do **PB**.

Art. 22 O Mapa de Riscos da contratação poderá ser atualizado caso sejam identificados novos riscos ou controles considerados relevantes após sua elaboração.

Art. 23 Poderá ser elaborada análise de riscos padronizada para contratações de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção II

Das Exceções à Elaboração da Análise de Riscos

Art. 24 É facultada a elaboração da análise de riscos, mediante justificativa expressa no processo de contratação, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - contratação de remanescente com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entes públicos;

IV - prorrogação de vigência de contratos e atas de registro de preços;

V - licitação cujo valor não exceda ao limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e V deste artigo, a dispensa da análise de riscos deverá ser avaliada quando sua elaboração se mostrar incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade, em razão da baixa complexidade do objeto, do reduzido vulto financeiro ou da previsibilidade, irrelevância ou adequada mitigação dos riscos por outros instrumentos do processo de contratação.

Seção III

Da Matriz de Alocação de Riscos

Art. 25 A Matriz de Alocação de Riscos é o instrumento que identifica situações futuras e incertas que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e estabelece as medidas de tratamento dos riscos e a distribuição de responsabilidades entre as partes, em conformidade com o planejamento da contratação.

Art. 26 A Matriz de Alocação de Riscos poderá ser elaborada a partir do Mapa de Riscos quando forem identificados riscos relevantes que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. Quando elaborada, a Matriz de Alocação de Riscos deverá constar de cláusula específica do contrato.

Art. 27 O conteúdo e a aplicação da Matriz de Alocação de Riscos deverão observar o disposto no art. 103 e demais diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO BÁSICO

Seção I

Das Definições

Art. 28 Termo de Referência - **TR** é o documento obrigatório nas licitações e nas contratações diretas cujo objeto seja a aquisição de bens ou a contratação de serviços.

Art. 29 Projeto Básico - **PB** é o documento obrigatório nas licitações e nas contratações diretas cujo objeto envolva a execução de obras ou de serviços de engenharia.

§1º Para a contratação de serviços comuns de engenharia, poderá ser elaborado **TR** em substituição ao **PB**.

§2º Nas contratações de obras e de serviços de engenharia, a elaboração do Projeto Executivo é obrigatória, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Das Hipóteses de Dispensa de Elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico

Art. 30 A elaboração do **TR** ou do **PB** será dispensada:

I - na hipótese do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nas adesões a atas de registro de preços de outros órgãos ou entes públicos, hipótese em que será adotado o **TR** ou o **PB** integrante da licitação de origem;

III - nos casos de prorrogação da vigência de contratos de serviços ou de fornecimentos contínuos.

Seção III

Dos Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico

Art. 31 O **TR** ou o **PB** será elaborado pela área requisitante, que poderá ser assistida pela área técnica competente, quando necessário.

§1º Nos casos de obras e serviços de engenharia, o **PB** ou o **TR** deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente.

§2º As atribuições da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo setor ou agente público, desde que o responsável pela instrução detenha o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§3º A Divisão de Compras e Gestão de Contratos poderá prestar apoio consultivo na elaboração do **TR** ou do **PB**, orientando a área requisitante quanto aos aspectos licitatórios e contratuais aplicáveis, sem assumir a corresponsabilidade pelas especificações técnicas do objeto.

§4º O **TR** ou o **PB** deverá conter as assinaturas:

I - do servidor ou equipe da área requisitante, na condição de principal responsável por sua elaboração;

II - do servidor ou equipe da área técnica, quando for o caso; e

III - do servidor indicado para a fiscalização do contrato, para fins de ciência e concordância com as disposições relativas à execução e à fiscalização do futuro ajuste.

Seção IV

Do Conteúdo do Termo de Referência e do Projeto Básico

Art. 32 O **TR** deve conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, entre outros que se fizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos:

a) os quantitativos;

b) as unidades de medida;

c) a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, observado o § 1º deste artigo;

d) a justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, quando for o caso;

e) a natureza do objeto;

f) o prazo de vigência da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

g) justificativa para o parcelamento ou não da contratação, admitida a referência ao **ETP** correspondente, quando elaborado e divulgado;

II - fundamentação da necessidade da contratação e do quantitativo do objeto, admitida a referência ao **ETP** correspondente, quando elaborado e divulgado;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, admitida a referência ao **ETP** correspondente, quando elaborado e divulgado;

IV - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devendo especificar, quando for o caso:

- a)** indicação de marca ou modelo, desde que devidamente justificada;
- b)** vedação de contratação de marca ou produto, conforme processo administrativo prévio;
- c)** exigência de amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da Câmara Municipal, desde que devidamente justificado e acompanhado de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- d)** exigência de prospectos, manuais ou *folders*;
- e)** exigência de carta de solidariedade;
- f)** condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação, admitida a referência ao **ETP** correspondente, quando elaborado e divulgado;
- g)** garantia da contratação;
- h)** autorização ou vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio, com justificativa em caso de vedação, admitida a referência ao **ETP** correspondente, quando elaborado e divulgado;
- i)** especificação de procedimentos para transição contratual;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo especificar, quando for o caso:

- a)** a forma de fornecimento ou de prestação do serviço;
- b)** as condições de entrega do objeto;
- c)** especificação da garantia técnica exigida e das condições de manutenção e assistência técnica;
- d)** demais condições necessárias para o fornecimento de bens ou para a execução dos serviços;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreva como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal;

VII - critérios e prazos de medição e de pagamento, que deverão especificar:

- a)** os procedimentos e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- b)** a forma e o prazo de pagamento;
- c)** a possibilidade de antecipação de pagamento, desde que devidamente justificada, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, que deverão especificar:

- a)** a forma de seleção do fornecedor e o critério de julgamento das propostas;
- b)** as exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;
- c)** a qualificação técnica e econômico-financeira, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devidamente justificadas;
- d)** os critérios de aceitabilidade da proposta;

IX - obrigações do contratante e do contratado;

X - sanções administrativas aplicáveis;

XI - adequação orçamentária da despesa.

§1º O **TR** deverá conter, como anexos, o Documento de Formalização da Pesquisa de Preço - **DFPP**, as memórias de cálculo e os documentos de suporte à pesquisa, com indicação dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e a realização dos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso, observando-se as regras específicas para formação de preço.

§2º Quando não houver **ETP** no processo de contratação, o **TR** deverá demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - **PCA**, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento da Câmara Municipal e às leis orçamentárias.

§3º Nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, além dos requisitos previstos no *caput* e nos demais parágrafos deste artigo, o **TR** deverá conter:

I - justificativa para a contratação direta, com indicação do dispositivo legal aplicável ao caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

III - justificativa do preço a ser contratado.

Art. 33 O **PB** deve conter, além dos requisitos previstos no **art. 32** deste Ato, os elementos descritos no art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34 Ao final da elaboração do **TR** ou do **PB**, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 35 Ao elaborar o **TR** ou o **PB**, a área requisitante deverá avaliar a necessidade de atualização do **ETP** e do Mapa de Riscos, quando houver.

Art. 36 O **TR** ou o **PB** deverá estar alinhado com o **PCA** e será elaborado a partir das informações do **DFD** e, quando elaborados, do **ETP** e do Mapa de Riscos.

Parágrafo único. Os requisitos e as estimativas da solução escolhida no **ETP** deverão ser refinados, retificados e complementados no **TR** ou **PB**, quando necessário, de modo que esses documentos contenham informações mais precisas e atualizadas.

Art. 37 O **TR** ou o **PB** será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade das propostas comerciais.

Art. 38 O **TR** ou o **PB** deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação sem divulgação de Aviso de Contratação Direta ou de inexigibilidade de licitação, o **TR** ou o **PB** deverá ser divulgado nos meios indicados no *caput*, na mesma data de publicação do ato de autorização da contratação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 39 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos, com o apoio das áreas requisitante e técnica competentes, realizará a pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para aferição da vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens registrado em ata, deverá ser observado o disposto neste Capítulo.

Art. 40 A pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar, além do disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes critérios:

I - poderão ser utilizados os valores de contratações anteriores da própria Câmara Municipal relativas a objetos similares, desde que celebradas no período de até 1 (um) ano anterior à formalização da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços previsto na respectiva contratação;

II - poderão ser utilizados preços obtidos em mídias especializadas, tabelas de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que coletados nos 6 (seis) meses anteriores à formalização da pesquisa de preços;

III - a utilização de preços obtidos em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo deverá observar os seguintes requisitos:

a) desconsideração de ofertas manifestamente promocionais ou que apresentem condições comerciais atípicas, devendo ser incluídos, quando aplicável, os custos de frete ou entrega;

b) realização da consulta junto a potenciais fornecedores regularmente estabelecidos;

c) disponibilidade do objeto para venda ou contratação no momento da consulta;

d) juntada ao processo de contratação de cópia da página eletrônica consultada, contendo a identificação do fornecedor, o endereço eletrônico, a data e a hora do acesso, a especificação do objeto, o preço e a quantidade;

e) vedação à utilização de preços provenientes de sítios de leilão;

f) identificação clara do fornecedor responsável pela comercialização do objeto quando utilizados preços obtidos em sítios eletrônicos de intermediação de vendas (*marketplaces*), vedada a indicação exclusiva da plataforma intermediadora como fornecedor;

IV - a pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores deverá ser formalizada, preferencialmente, por meio de solicitação encaminhada por e-mail institucional, admitida sua realização presencial por servidor na sede do estabelecimento comercial, com o devido registro no processo de contratação e observância, em qualquer caso, dos seguintes requisitos:

a) concessão de prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

b) obtenção de proposta formal contendo, no mínimo, a descrição do objeto, os valores unitário e total, o número de inscrição do proponente no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, os endereços físico e eletrônico, o telefone de contato, a data de emissão e a identificação do responsável pela cotação;

c) encaminhamento aos fornecedores das características da contratação previstas no 41 deste Ato, admitida a disponibilização do **TR** ou de documento equivalente, de modo a permitir a adequada compreensão do objeto e das condições comerciais da contratação.

V - poderão ser utilizados preços obtidos mediante pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as notas fiscais consideradas tenham sido emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à formalização da pesquisa de preços.

§1º A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser baseada em cesta de preços, com prioridade para os valores praticados no âmbito da Administração Pública, especialmente os provenientes de contratações públicas recentes.

§2º A pesquisa de preços realizada exclusivamente com fornecedores diretos deverá ser utilizada de forma subsidiária, quando não for possível obter preços provenientes de contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais.

§3º Excepcionalmente, poderão ser utilizados, na composição do orçamento estimado, preços obtidos fora dos prazos estabelecidos neste artigo, desde que sua utilização seja devidamente justificada e seja aplicado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Na impossibilidade de realização da pesquisa de preços pelos meios previstos no inciso IV deste artigo, será admitida, excepcionalmente, a utilização de outros meios eletrônicos de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, desde que sua utilização seja devidamente justificada no **DFPP** e seja juntado aos autos registro da comunicação, contendo a identificação do fornecedor, a data do envio, a descrição do objeto e o valor informado.

Art. 41 Para a definição do valor estimado da contratação, a pesquisa de preços deverá considerar, conforme o caso:

I - as condições comerciais praticadas, incluindo os prazos, locais de entrega e os custos de frete;

II - a necessidade de instalação e montagem do bem ou as condições de execução do serviço;

III - a quantidade a ser contratada, considerando eventuais ganhos decorrentes de economia de escala;

IV - as formas e os prazos de pagamento;

V - as garantias exigidas;

VI - a indicação ou a vedação de marcas e modelos;

VII - outros elementos ou circunstâncias relevantes para assegurar que os preços reflitam as condições da contratação pretendida.

§1º Os custos indiretos relacionados à manutenção, à utilização, à reposição, à depreciação e ao impacto ambiental do objeto, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados na definição do orçamento estimado, desde que objetivamente mensuráveis.

§2º Quando a contratação contemplar Matriz de Alocação de Riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto e com os riscos atribuídos ao contratado, conforme metodologia adotada e registrada no processo de contratação.

Art. 42 O preço estimado será definido pela média, pela mediana ou pelo menor valor de um conjunto de 3 (três) ou mais preços obtidos na pesquisa, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º Poderão ser adotados outros critérios ou metodologias, desde que sua utilização seja devidamente justificada pelo responsável pela pesquisa de preços no processo de contratação.

§2º Excepcionalmente, o preço estimado poderá ser definido com base em menos de 3 (três) preços, em razão das características do mercado ou do comportamento dos preços em determinado período ou circunstância, desde que o responsável pela pesquisa justifique essa situação no processo de contratação, anexando-se, quando cabível, documentos que comprovem o desinteresse dos potenciais fornecedores ou as limitações do mercado.

§3º Quando a pesquisa direta com fornecedores, prevista no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, for utilizada em conjunto com outros parâmetros, poderá ser realizada com menos de 3 (três) fornecedores, desde que o conjunto de preços obtidos atenda ao disposto neste artigo.

§4º O preço estimado obtido poderá ser ajustado mediante a aplicação de percentual tecnicamente fundamentado no processo de contratação, de forma a proporcionar aderência entre o momento da pesquisa e a data da contratação, considerando eventuais oscilações de mercado, e mitigar o risco de sobrepreço ou de proposta inexequível.

Art. 43 Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores, devendo ser desconsiderados, para a definição do preço estimado, aqueles que, mediante análise fundamentada, sejam considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§1º A desconsideração de preços coletados deverá observar critérios fundamentados e expressamente descritos no processo de contratação.

§2º Quando a variação dos preços decorrer das especificações do objeto, o responsável pela pesquisa de preços deverá reavaliá-las, em conjunto com as áreas requisitante e técnica, para verificar sua adequação à necessidade da contratação e ao interesse público, de modo que os preços pesquisados correspondam às características e ao padrão de qualidade necessários.

Art. 44 A pesquisa de preços será formalizada no Documento de Formalização da Pesquisa de Preço - **DFPP**, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação dos parâmetros utilizados na pesquisa;

III - relação dos preços coletados;

IV – identificação da metodologia adotada para a definição do valor estimado;

V - justificativa da metodologia adotada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores consultados, quando realizada pesquisa direta nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - relação de fornecedores consultados que não apresentaram propostas em resposta à solicitação de orçamento prevista no art. 40, inciso IV, deste Ato;

IX - identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços.

§1º O **DFPP**, o quadro comparativo de preços, a memória de cálculo, as solicitações formais de orçamento, as cotações recebidas e os demais documentos de suporte à pesquisa constarão como anexo do **TR**.

§2º As cotações deverão estar expressas em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, admitido número diverso quando compatível com a prática do mercado.

Seção II

Das Regras Específicas

Subseção I

Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 45 O valor estimado da contratação de obras e de serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - **BDI** de referência e dos Encargos Sociais - **ES** cabíveis, será definido com base nos seguintes parâmetros, observada a ordem de prioridade:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - **Sicro**, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - **Sinapi**, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – **Sicor/MG**;

III - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - **Sudecap**, mantida pelo município de Belo Horizonte;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com registro da data e da hora de acesso;

V - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento federal.

§1º Aplica-se, no que couber, o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que vier a substituí-lo, para a estipulação do valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia.

§2º A pesquisa de preço de insumos diretamente com fornecedores será admitida quando não for viável a obtenção de preços pelos parâmetros previstos nos incisos deste artigo, observada a ordem de prioridade, desde que sua utilização seja devidamente justificada no processo de contratação.

§3º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que limitadas às reais necessidades da intervenção e sua pertinência seja demonstrada em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida justificativa técnica.

Art. 46 O orçamento estimado da contratação de obra ou serviço de engenharia deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente e integrar os anexos do **PB** ou do **TR**, juntamente com as composições de custos unitários, o detalhamento dos **ES** e do **BDI**.

Art. 47 No **DFPP** relativo à contratação de obras ou serviços de engenharia deverá atender aos requisitos previstos no art. 44 deste Ato e conter, como anexo, a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** ou o Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** do profissional responsável pela elaboração do projeto e do orçamento estimado da contratação.

Subseção II

Da Contratação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 48 A estimativa dos custos para remuneração dos postos de trabalho nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada mediante planilha de custos e formação de preços, adotando-se como referência o piso salarial da categoria previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou fixado em dissídio coletivo, conforme instrumento aplicável indicado no **TR**.

Parágrafo único. Poderá ser adotado como referência valor superior ao piso salarial da categoria, desde que a medida seja fundamentada no **TR** pela área requisitante ou técnica.

Art. 49 Às contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou em outra norma que vier substituí-la.

Subseção III

Da Contratação Direta

Art. 50 Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos procedimentos estabelecidos nas seções anteriores deste Capítulo, a justificativa de preços poderá ser fundamentada em valores praticados pela futura contratada em contratações de objetos idênticos ou similares, comprovados mediante notas fiscais ou outros documentos emitidos para outros contratantes públicos ou privados no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal.

Art. 51 É vedada a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando a justificativa de preços ou os demais elementos da instrução processual demonstrarem a possibilidade de competição no mercado.

Art. 52 Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações diretamente a fornecedores.

Seção III

Do Orçamento Sigiloso

Art. 53 O orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, desde que sua adoção seja devidamente justificada na fase preparatória da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

§1º A justificativa para a adoção do sigilo deverá constar do **ETP** ou do **TR** e demonstrar a adequação da medida à obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

§2º A adoção do sigilo do orçamento estimado dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§3º O momento da divulgação do orçamento estimado deverá ser definido e justificado na fase preparatória e indicado no edital, nos termos do art. 18, inciso XI, e do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º Quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto deverá constar obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 54 Encerrada a fase de lances, caso os valores das propostas permaneçam superiores ao orçamento estimado da contratação mantido sob sigilo, a Câmara Municipal poderá divulgá-lo antes do início ou no curso da negociação, mediante ato motivado e registrado na sessão pública do procedimento licitatório, para subsidiar a negociação de preços com os licitantes.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer de forma isonômica e transparente, assegurado a todos os licitantes o acesso simultâneo das informações divulgadas.

Art. 55 Quando adotado o sigilo do orçamento estimado, os documentos que contenham o valor estimado da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os demais documentos que fundamentam a pesquisa de preços serão reunidos em autos apartados, cujo acesso permanecerá restrito até a divulgação do orçamento estimado.

§1º Será assegurado aos órgãos de controle interno e externo o acesso aos documentos de que trata o *caput*, independentemente da divulgação pública do orçamento estimado.

§2º Após a divulgação do orçamento estimado, os autos apartados serão apensados ao processo principal da contratação, passando a integrá-lo para todos os fins.

Art. 56 Até sua divulgação, o acesso ao orçamento estimado sigiloso ficará restrito aos agentes públicos diretamente responsáveis pela instrução e condução do processo de contratação, observado o dever funcional de sigilo.

Parágrafo único. O acesso ao orçamento estimado sigiloso deverá ser registrado e formalizado no processo de contratação ou no sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 As autoridades, os órgãos e as unidades da Câmara Municipal poderão, no âmbito de suas competências, editar normas complementares e expedir orientações técnicas necessárias à execução deste Ato, bem como disponibilizar informações adicionais no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 58 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 8 de outubro de 2026.

Vereador Geraldo Magela de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco
1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Vinícius Alves de Menezes
1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana

Código identificador: 20525

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Ato da Mesa Diretora nº 07, de 04 de setembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, incisos VI e VIII, do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 8º

VIII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições regulamentares, editalícias e contratuais aplicáveis.” (NR)

Art. 2º O inciso VII do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições regulamentares, editalícias e contratuais aplicáveis;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 10 do Ato da Mesa Diretora nº 07, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os termos de referência e os projetos básicos, bem como as instruções normativas da Câmara Municipal, poderão definir atribuições para os gestores e fiscais relativas às especificidades do contrato e às peculiaridades do caso concreto, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste Ato.” (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 8 de outubro de 2026.

Vereador Geraldo Magela de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco
1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Vinícius Alves de Menezes
1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 20526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Termo de Parceria n.º 005/2026

Extrato de Execução Física e Financeira

Custo Estimado do Projeto: R\$ 94.000,00

Local de Realização do Projeto: Parque do Bariri, Pará de Minas / MG

Data de assinatura do TP: 26/06/2026 Início: 26/06/2026 Término: Conclusão das metas relativas ao projeto.

Objetivos do projeto: Gestão, Organização e Realização do Evento: “18º Encontro Regional dos Idosos de Pará de Minas 2026”

Resultado alcançados: **EXCELENTE**, conforme relatório da Comissão de Avaliação.

Custos de Implementação do Projeto

CATEGORIA DE DESPESA	PREVISTO (R\$)	REALIZADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Despesas com cachês. Artistas (local ou regional)	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	0,00 (=)
Serviços de terceiros. Locações	R\$ 54.400,00	R\$ 17.112,00	37.288,00 (-)
Serviços de terceiros, PF e PJ	R\$ 11.100,00	R\$ 48.903,05	37.803,05 (+)
Taxas e Impostos (ECAD)	R\$ 6.000,00	R\$ 3.002,18	2.997,82 (-)
Serviços Técnicos Especializados	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	0,00 (=)
Gestão, organização e realização do projeto	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	0,00 (=)
TOTAIS	R\$ 94.000,00	R\$ 91.517,23	R\$ 2.482,77 (-)

- **Valor de ISSQN Retido pelo Município:** R\$ 2.350,00
- **Total de Recursos Repassados:** R\$ 91.650,00
- **Total de Recursos Executados:** R\$ 91.517,23
- **Despesas Bancárias:** R\$ 132,77
- **Saldo:** R\$ 0,00

Nome da OSCIP: Instituto Projectare Brasil

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 80 – Sala 02

Cidade: Mateus Leme/MG – CEP: 35.670-000

Nome do responsável pelo projeto: Frantiesco Tadeu de Castro – 092.100.636-51

Cargo/Função: Presidente

Mateus Leme (MG), 16 de setembro de 2026.

Publicado por: Viviane da Silva Santos
Código identificador: 20523